



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACFISIO/UFJF Nº 14, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de servidores docentes e técnicos-administrativos em educação da Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

A Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora (FACED/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta na Resolução Nº 35 CONSU/UFJF de 2023, que regulamenta a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFJF, bem como suas disposições correlatas e o que foi deliberado em reunião ordinária do Conselho de Unidade da Faculdade de Fisioterapia da UFJF, realizada no dia 02 de setembro de 2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer, de forma continuada, oportunidades de capacitação e qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes da Faculdade de Fisioterapia, como formas de promover o desenvolvimento na carreira e no ambiente organizacional, além de buscar atender às necessidades e metas institucionais e ao desenvolvimento pessoal e profissional de cada servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de Afastamentos, no interesse da Faculdade de Fisioterapia, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente ao exercício do cargo ou mediante compensação de horário, para participação em Ações de Desenvolvimento de servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins de aplicação das normativas internas ao afastamento para participação em Ações de Desenvolvimento e em conformidade com o disposto na legislação vigente,

considera-se:

I - Ação de Desenvolvimento: ações formais de desenvolvimento de competências, individuais ou coletivas, presenciais ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria para participação em:

- Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*: compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (art. 44, III, Lei nº9.394/1996).

- Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*: compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas. Ao final do curso, o aluno obterá certificado e não diploma. Ademais, são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino – Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996.

- Pós-doutorado: pesquisa científica realizada, como o próprio nome sugere, depois do doutorado. Também é chamado de estágio de pesquisa de pós-doutorado.

§1º A licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, não será objeto de regulamentação nesta resolução. Os procedimentos de solicitação estão previstos em Procedimento Operacional Padrão (POP) - Processo SEI Pessoal 03.

§2º Eventos científicos, em que o/a servidor/a for apresentar os resultados do trabalho desenvolvido na Instituição, não se enquadram como ações de desenvolvimento, e sim afastamento a serviço.

§3º É vedada a concessão de afastamento para as ações de desenvolvimento a docentes do quadro temporário.

Art. 3º Nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

Art. 4º O servidor somente poderá afastar-se para o exterior após a publicação da portaria no Diário Oficial da União e, para afastar-se dentro do território nacional, no Boletim Interno do SEI.

Art. 5º O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, relatório de livre-docência ou de estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 6º O servidor poderá, nos termos desta resolução, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou *pós-doutorado*, observados os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

III - até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

Art. 7º Os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento poderão ser concedidos, quando a ação:

I - estiver prevista no PDP aprovado pela UFJF e devidamente publicizado na página da Progepe vinculada ao site da UFJF; e

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) a sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

Parágrafo único. Apenas serão concedidos os afastamentos dispostos no *caput* deste artigo, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizará o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A Facfísio elaborará seu plano de afastamento, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes regulados por uma Comissão de Qualificação.

§1º O plano de afastamento da carreira docente deverá ser aprovado pelo Departamento e dos TAEs, pelo Conselho de Unidade.

§2º O plano de afastamento deve ser referendado e revisado anualmente pelo Conselho de Unidade.

§3º - A comissão de qualificação será única para analisar afastamento de TAES e docentes da unidade e terá a seguinte composição: 2 servidores TAEs, indicados pelo Conselho de Unidade; os chefes ou os subchefes dos dois departamentos e o diretor ou vice-diretor da Facfísio nomeados por portaria.

§4º O processo seletivo terá como objetivo habilitar os servidores docentes e técnico-administrativos em educação para solicitar afastamento das atividades da Facfísio para realização de cursos de pós-graduação lato-sensu, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§5º Os editais serão publicados separadamente pela Unidade, separadamente por carreira.

§6º Para a carreira de TAE, os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei nº8.112/1990 e na Lei nº 11.091/2005.

§7º Para a carreira de Magistério Federal, os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 12.772/2012.

§8 Para a carreira de Magistério Federal, a contratação de substitutos para suprir os afastamentos e licenças obedecerá ao disposto nas legislações internas e externas vigentes, incluindo aquelas referentes à regulamentação da pós-graduação pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa/UFJF.

Art. 9º O processo seletivo previsto no Art. 8º será anual e conduzido pela Comissão de Qualificação da Facfiso, observando-se:

I - no caso de docentes, aceite da área curricular, em caso de existência da mesma, e do Departamento; no caso de TAES, aceite dos pares que compõem a mesma Unidade Organizacional e do Conselho de Unidade, em acordo com a chefia imediata;

II - justificativa sobre a importância da qualificação para o desenvolvimento pessoal e institucional da UFJF;

III - prioridade para servidores que ainda não tenham a titulação pleiteada.

Parágrafo único. Os critérios basilares e de desempate, que estarão previstos nos editais, deverão assegurar o desenvolvimento institucional e pessoal dos servidores. No caso dos TAES, os critérios serão analisados por Unidade Organizacional.

Art. 10 A Comissão de Qualificação procederá a análise dos requisitos de habilitação dos inscritos e divulgação do resultado.

Parágrafo único. A Comissão de Qualificação deverá publicar todas as informações acerca dos editais, sobretudo o resultado final, na página eletrônica da Facfiso.

Art. 11 Após a divulgação do resultado, os candidatos terão direito ao encaminhamento de recursos, por meio de processo eletrônico no SEI, em datas previstas no edital em vigência.

Art. 12 O resultado final, oriundo dos trabalhos da Comissão de Qualificação, será expresso em Plano de Afastamento que deverá ser aprovado pelo Conselho de Unidade.

Art. 13 Caberá ao servidor habilitado no Processo Seletivo e no Plano de Afastamento da Unidade, abrir processo no SEI para solicitar o afastamento cujas instruções estão previstas na Resolução Nº 35 CONSU/UFJF.

Parágrafo único: Os procedimentos para requerimento da suspensão, alteração ou prorrogação ou ainda encerramento antecipado do afastamento para participação em ações de desenvolvimento estão previstos na Resolução Nº 35 CONSU/UFJF.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 No prazo de 1 (um) ano a Comissão de Qualificação para Ações de Desenvolvimento fará uma avaliação da sistemática das ações de desenvolvimento e proporá eventuais adequações, se for o caso.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Juiz de Fora, 07 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ferracini Cabral, Diretor(a)**, em 09/10/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2028368** e o código CRC **B7A47D6C**.